

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

066

Re

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2003

“Dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 075, de 29 de fevereiro de 1988, e dá outras providências”.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA,
Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

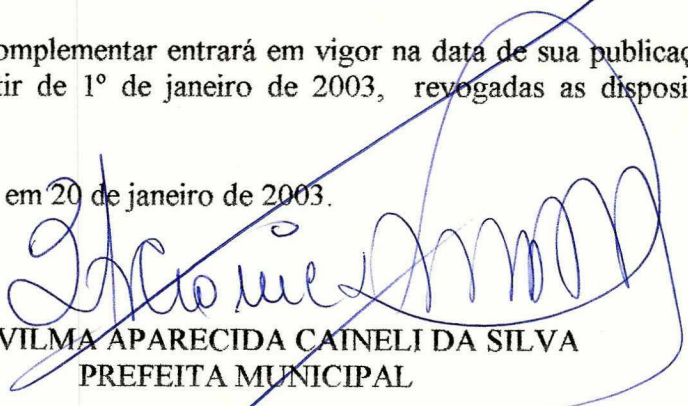
Artigo 1º - O Décimo Quarto Salário (14º) de que trata a Lei nº 75, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser no valor da Referência número oito (8), da Escala de Vencimentos ou Salários dos Cargos de Funcionários ou Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, de que trata o ANEXO I, da Lei Complementar Municipal nº 027, de 23 de dezembro de 2002, e não mais no valor do vencimento ou ordenado integral do funcionário ou servidor do Município, ativo ou inativo, preservando-se, no entanto, os demais dispositivos da mesma norma legal.

Artigo 2º - A diferença verificada pela redução do Décimo Quarto Salário (14º) para o valor de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizada para cobertura de eventuais diferenças da Lei Complementar Municipal nº 027, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe a respeito de extinção, criação, reformulação e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

Artigo 3º - As reposições salariais de que trata a Lei Complementar Municipal nº 027, de 23 de dezembro de 2002, deverão ser concedidas a partir de janeiro de 2004 e não 2003.

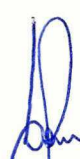
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, em 20 de janeiro de 2003.


Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS